

PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO

ENTRE FUNDAÇÃO PT E MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA

- PROJETO DE TELEASSISTÊNCIA -

Considerando que:

A Fundação Portugal Telecom, instituição particular sem fins lucrativos e com estatuto de utilidade pública, promove e apoia projetos, iniciativas e atividades que visam dinamizar a utilização de soluções tecnológicas por parte das populações especialmente vulneráveis, designadamente o caso de idosos em situação de carência, isolamento ou risco;

O Município de Vila Nova de Gaia tem vindo a desenvolver um esforço importante no sentido da implementação de medidas de política social, nomeadamente no apoio aos idosos carenciados e em situação de solidão, através do Programa *Gaia Mais Inclusiva*;

Ambas reconhecem manifesto interesse do Projeto de Teleassistência para o Município de Vila Nova de Gaia e, em concreto, para os seus beneficiários, podendo constituir uma rede de apoio social;

O Município de Vila Nova de Gaia, nos termos do n.º 1 e da alínea e) do n.º 2 do artigo 23.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, tem por atribuições a promoção e salvaguarda dos interesses próprios das respetivas populações, designadamente, nos domínios do património e cultura.

Entre



A **FUNDAÇÃO PORTUGAL TELECOM**, instituição particular de utilidade pública, pessoa coletiva n.º 506 421 104, com sede em Lisboa, na Avenida Fontes Pereira de Melo, n.º 40, 1069-300 Lisboa, matriculada na CRC de Lisboa sob o n.º CAE 94995, neste ato representada pela sua Diretora, Graça Carvalho Rebôcho, com poderes para o ato, doravante designada abreviadamente por Fundação PT;

E

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Dr. Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por **Município**.

É celebrado o seguinte protocolo de cooperação que se rege pelas seguintes cláusulas:

CLÁUSULA 1ª

OBJETO

O presente Protocolo tem por objeto a realização conjunta de um Programa de Teleassistência em Vila Nova de Gaia, direcionado para idosos residentes no Concelho, economicamente carenciados e em situação de emergência ou isolamento, definindo os termos e condições em que a Fundação PT e o Município de Vila Nova de Gaia compartilharão os custos do referido Programa.

Cláusula 2ª

Obrigações da Fundação PT

1. No âmbito do presente protocolo a Fundação PT compromete-se a garantir a comparticipação dos custos referentes a 50% das vinte e quatro mensalidades relativas ao serviço de teleassistência, assim como 100% da Formação Teleassistência, até ao limite de 150 beneficiários, equivalente a um encargo de 6.642,00€ (seis mil, seiscentos e quarenta e dois euros);
2. O mencionado donativo será disponibilizado, até ao limite fixado no número anterior), mediante a apresentação, pelo Município de Vila Nova de Gaia, dos recibos de donativos juntamente com as respetivas faturas do serviço de teleassistência.

Cláusula 3ª

Obrigações do Município

No âmbito deste Protocolo o Município de Vila Nova de Gaia compromete-se a:

1. Suportar os custos referentes aos restantes 50% das vinte e quatro mensalidades;
2. Assegurar que os beneficiários reúnam os requisitos previstos na Cláusula 1ª;
3. Apresentar semestralmente à Fundação PT, com início seis meses após a data de assinatura comercial do serviço, um resumo das atividades realizadas um Projeto de Teleassistência em Vila Nova de Gaia, incluindo a listagem e caracterização socioeconómica dos beneficiários à data;
4. Garantir que o serviço de teleassistência será prestado, exclusivamente, no âmbito do presente Protocolo;
5. Emitir os recibos correspondentes aos donativos concedidos pela Fundação PT de acordo com as normas legais vigentes;

6. Fazer referência ao apoio da Fundação Portugal Telecom em todas as ações de divulgação do Projeto.

Cláusula 4ª

Vigência

1. O presente Protocolo inicia a produção de efeitos na data da sua assinatura, exceto nos casos em que o contrato comercial seja assinado em data posterior que passará a ser a data de referência, terminando a sua vigência após vinte e quatro meses.
2. Caso se verifique qualquer situação, ou impedimento, que dificulte ou impeça a continuação do envolvimento de qualquer das Partes no presente protocolo, as mesmas comprometem-se a, de boa-fé, reunir e encontrar uma solução no prazo de 15 (quinze) dias a contar da data de conhecimento do evento impeditivo, a fim de procurarem reajustar as condições da presente cooperação, tendo em conta as alterações verificadas.

Cláusula 5ª

Resolução

Qualquer das partes poderá resolver o presente Protocolo em caso de incumprimento, ficando o direito de resolução do protocolo de Colaboração dependente do incumprimento culposo imputável a uma das partes contratantes, se a parte faltosa, depois de notificada pela outra parte para corrigir o seu incumprimento dentro de um prazo razoável, não inferior a 10 dias, que, para o efeito, deverá ser-lhe concedido nessa notificação, persistir após esse prazo no seu incumprimento, sem prejuízo do direito à indemnização a que o referido incumprimento possa dar lugar.

Cláusula 6ª

Denúncia do Protocolo

O presente Protocolo pode ser denunciado por qualquer dos Outorgantes, com um aviso expresso e prévio de 30 dias úteis, sem prejuízo de ficar assegurada a realização de eventuais atividades em curso e do direito a indemnização a que haja lugar por não cumprimento das obrigações assumidas pelas partes.

Feito em duplicado, ficando um exemplar na posse de cada uma das Partes

Lisboa, 27 de março de 2017

Fundação Portugal Telecom

Município de Vila Nova de Gaia



Graça Carvalho Rebôcho



Eduardo Vítor Rodrigues

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 20 de março de 2017